



EMENDA Nº 24 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 16 do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 16.** Os entes federativos que aderirem à Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação poderão utilizar estruturas ou espaços já existentes, incluídos os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHs), para a implantação dos centros de referência em altas habilidades ou superdotação, promovendo as adequações necessárias para atender ao disposto nesta Lei.”